



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.302 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ LUIZ MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**, nos termos do Artigo 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme consta no processo administrativo nº 296.255/2019.

Considerando que para uma programação mais racional de serviços, há que se estabelecer um calendário anual com os feriados e pontos facultativos no município;

**DECRETA:**

Art. 1.º O trabalho nas unidades administrativas municipais no exercício de 2020 obedecerá às normas e ao calendário estabelecido neste Decreto.

Art. 2.º É declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais os dias 24 e 25 de fevereiro de 2020 (véspera e Carnaval), 28 de outubro (dia do servidor público), 24 de dezembro (véspera de natal) e 31 de dezembro (véspera de ano novo).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os setores e serviços públicos municipais que não podem sofrer solução de continuidade, a saber: escalas de plantões, cemitérios municipais, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, abastecimento de água, limpeza pública e coleta de lixo domiciliar e ambulância.

Art. 3.º Além dos sábados e domingos e dos pontos facultativos elencados no art. 2.º, as unidades administrativas municipais não terão expediente nos dias:

Data	Evento	Dia da Semana	Fundamentação Legal
1º de janeiro	Confraternização Universal	quarta-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
24 e 25 de fevereiro	Carnaval	Segunda e Terça-feira	Ponto Facultativo
10 de abril	Sexta-feira Santa	Sexta-feira	Lei 2467/2011
20 de abril	A compensar	segunda-feira	Ponto facultativo
21 de abril	Tiradentes	terça-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
1º de maio	Dia do Trabalho	sexta-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
08 de junho	Aniversário de Arujá	segunda-feira	Lei 2.467/2011
11 de junho	Corpus Christi	Quinta-feira	Lei 2467/2011
12 de junho	A compensar	sexta-feira	Ponto facultativo
09 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo	quinta-feira	Lei Estadual nº 9.497/97
10 de julho	A compensar	sexta-feira	Ponto facultativo
06 de agosto	Dia do Padroeiro Senhor Bom Jesus de Arujá	quinta-feira	Lei 2.467/2011
07 de agosto	A compensar	sexta-feira	Ponto facultativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

2

DECRETO Nº 7.302 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

7 de setembro	Independência do Brasil	segunda-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	segunda-feira	Lei Federal nº 6.802/80
28 de outubro	Dia do Servidor Público	quarta-feira	Ponto Facultativo
2 de novembro	Finados	segunda-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
15 de novembro	Proclamação da República	Domingo	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02
20 de novembro	Consciência Negra	sexta-feira	Lei nº 2.467/2011
24 de dezembro	Véspera de Natal	quinta-feira	Ponto Facultativo
25 de dezembro	Natal	sexta-feira	Lei Federal nº 662/49, com redação dada pela lei 10.607/02.
31 de dezembro	Véspera de Ano Novo	quinta-feira	Ponto Facultativo

Art. 4.º Para a compensação das horas relativas aos dias 20 de abril, 12 de junho 10 de julho e 07 de agosto de 2020, o regime normal de trabalho, respeitada a tolerância diária, fica acrescido de 10 (dez) minutos, nos dias úteis, a partir de 03 de fevereiro de 2020, com término a saber:

I – Servidores de 20 h semanais, término dia 25/06/2020;

II – Servidores de 30 h semanais, término em 10/08/2020;

III – Servidores de 40 h semanais, término em 12/11/2020.

Art. 5.º O Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo controle da compensação de horas prevista no artigo 4º desta Lei, efetuando os competentes descontos da folha de pagamento do servidor que não a cumprir.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 16 de dezembro de 2019.

  
José Luiz Monteiro  
Prefeito

  
Eduardo Rodrigues Pinhel  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.

- Antônio Donizete da Silva -  
Secretária Municipal Adjunto

Publicado no Jornal:

DOA

Edição: 130 Pág. 405

Data 18/12/19